



Publicado em Muni. do Ceará
Em 03/02/2025
Ass. *[assinatura]*

ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 002/2025
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz do Anauá-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luiz do Anauá-RR. FAZ saber a todos os habitantes deste Município, que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal aprovou a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Esta resolução institui e disciplina o pagamento de valores de diárias e despesas com o transporte a serem concedidas pela Câmara Municipal, aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de **São Luiz do Anauá-RR**, de acordo com as normas e critérios fixados nesta Resolução.

Art. 2º. As diárias a que se refere o artigo primeiro serão concedidas aos **Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal** quando em viagem fora da circunscrição do Município para:

- I - Missão de interesse da Instituição Legislativa ou do Município no exercício do Cargo, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal;
- II - Participar em audiências, seminários, cursos, congressos, estágios, palestras, viagens de estudos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e um melhor desempenho de sua função;
- III - Comparecer ao **Tribunal de Contas do Estado de Roraima**, e demais Órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Vereadores de **São Luiz do Anauá-RR**;
- IV - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal;



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Vereadores de **São Luiz do Anauá-RR**, nos casos previstos no art. 1º e 2º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer frente as despesas com **alimentação, estadia e locomoção urbana**.

Art. 4º. As despesas com o transporte serão custeadas pela Câmara Municipal quando forem efetuadas via transporte rodoviário coletivo, via transporte aéreo ou ainda se utilizando do veículo oficial da Câmara, neste último caso com a devida autorização do Presidente.

CAPÍTULO II **DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Art. 5º. Os vereadores e Servidores que necessitem se deslocar da sede do Município nos termos do artigo segundo desta Resolução, deverão solicitar por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao departamento da Diretora de Secretaria com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento, com antecedência mínima de **72 (setenta e duas)** horas.

§ 1º. Na solicitação das diárias os Vereadores ou Servidores deverão fazer constar as datas e horários de saída e retorno das viagens e qual sua finalidade.

§ 2º. A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 3º. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento em que deu origem ao pedido, salvo, em casos devidamente comprovados de força maior, a serem analisados e aprovados pelo Presidente.

§ 4º. Os casos de **afastamento superiores a 05 (cinco) dias** deverão ter aprovação da **Mesa Diretora**.

Art. 6º. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e em sua ausência o seu representante legal.

Art. 8º. Os valores das diárias poderão ser reajustados após os últimos dozes meses, até o mês de abril de cada ano, por meio de **Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz do Anauá-RR**.

CAPÍTULO III **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 9º. A todas as diárias corresponderá uma **Prestação de Contas**, em prazo fixado de até **05 (cinco) dias úteis** do retorno ao município, exceto quando for no final

Jonilley



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

de mês quando a prestação de contas deverá ser feita no dia seguinte ao seu retorno, pelo beneficiário.

§1º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I - Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do destino, devolução do bilhete da passagem, cópia do documento protocolizado nos órgãos visitados que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados na solicitação prévia da diária.

II - A nota fiscal ou o cupom fiscal deverá ser sempre entregue em primeira via, sendo identificada com o número do CPF do emitente, o nome da pessoa física ou ambos e especificações dos serviços prestados;

III - deverá a nota fiscal ou o cupom serem preenchidos de forma clara, sem rasuras ou emendas;

DAS PENALIDADES PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo nono, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrada administrativamente ou judicialmente.

DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS

Art. 11. O vereador ou Servidor que recebe diárias e não se afastar da sede do Município por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data marcada para a saída em viagem.

§1º. Também fica obrigado o tomador de diária a restituir ao cofre da Câmara municipal os valores pagos a título de taxa de inscrição, nos casos em que o organizador do evento não o fizer.

§2º. Quando o Vereador ou Servidor retornar a seu destino de origem antes de se completar os dias correspondentes as diárias deferidas deverão efetuar a devolução dos valores correspondentes.

§ 3º. Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no **artigo 10** e seu parágrafo único.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 12. O valor de cada diária dos Vereadores e Servidores será fixado da seguinte forma:

	Destino	R\$
Vereadores	Interior e capital	550,00
Vereadores	Outros Estados	1.000,00
Servidores	Interior e capital	380,00
Servidores	Outros Estados	500,00

Art. 13. O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão pagos através de **contracheques** emitidos em nome do tomador ou ainda **depositados** em conta corrente, ou poupança, a ser informada pelo solicitante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por servidor designado pela Presidência, lotado na Casa Legislativa da Câmara Municipal de **São Luiz do Anauá-RR**.

Art. 15. Todos os Atos da Presidência que concederem diárias deverão ser precedidos de publicidade conforme determina a Resolução.

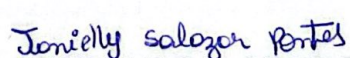
Art. 16. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência
Em: 03 de fevereiro de 2025.


FAGNER DE MATOS GOMES
Ver. Presidente


JANIELLY SALAZAR PONTES
Ver. 1ª Secretária